



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

5ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: 19 3433-1769 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1005616-22.2015.8.26.0451**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Indústrias Mecânicas Alvarco Ltda.**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
 Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>:
 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mauro Antonini**

INDÚSTRIA MECÂNICAS ALVARCO LTDA. apresentou pedido de recuperação judicial em 06.05.2015.

O processamento da recuperação judicial foi deferido por decisão de 22.06.2015.

Até a presente data, a recuperanda não apresentou o plano de recuperação.

Constatou-se por Oficial de Justiça que a recuperanda não está mais estabelecida no imóvel, com barracão e prédio desocupados, sem notícia de seu paradeiro, conforme certidão de fls. 1926.

Em manifestação anterior, a própria recuperanda pede a convolação da recuperação judicial em falência.

O administrador judicial, secundado pelo Dr. Promotor, também solicitação essa convolação.

Caracterizado o descumprimento das obrigações da recuperação judicial, especialmente a apresentação do plano, e verificado o abandono do estabelecimento, estando a empresa inativa, impõe-se, realmente, a convolação em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei de Falências e Recuperação judicial.

Pelo exposto, declaro aberta hoje, às 17:00 horas, a falência de **INDÚSTRIA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

5^a VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: 19 3433-1769 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

MECÂNICAS ALVARCO LTDA., CNPJ 54.365.416/0001-32, tendo como último endereço a Rua Francisco Carlos de Castro Neves, 1.701, Distrito Industrial Unileste, nesta cidade..

Suspendo as ações e execuções contra o falido, salvo as exceções legais.

Fixo o termo legal da falência nos 90 dias antecedentes à distribuição deste pedido de recuperação judicial.

Mantenho administrador judicial ADNAN ABDEL KADER SALEM SOCIEDADE DE ADVOGADOS..

Expeça-se mandado para urgente:

1) lacração do estabelecimento, arrecadação e avaliação de bens, com informação da existência de bens perecíveis, deterioráveis, sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação dispendiosa ou arriscada, nomeando-se, por ora, como depositário judicial, o próprio falido; lavrando-se inventário dos livros obrigatórios, auxiliares ou facultativos do falido, designando-se o estado em que se acham, número e denominação de cada um, páginas escrituradas, data do início da escrituração e do último lançamento; providências essas a serem efetuadas antes mesmo do comparecimento do administrador judicial;

2) intimação pessoal dos sócios da falida, os quais deverão, em cinco dias, comparecer em cartório para:

A) firmar o termo de comparecimento do art. 104 da Lei de Falências, apresentando por escrito os esclarecimentos previstos nesse art. 104, avaliando-se posteriormente se haverá necessidade de designação de audiência para oitiva deles, para o mesmo fim;

B) depositar os livros obrigatórios a serem encerrados pelo juízo e entregues ao administrador judicial;

C) ser alertado das obrigações dos incs. III a XII do art. 104, bem como da proibição de disposição e oneração de bens sem prévia autorização judicial, ficando suspensa a prescrição;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

5ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, bairro Dos Alemães

CEP: 13417-100 - Piracicaba - SP

Telefone: 19 3433-1769 - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

D) apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, sob pena de incidir em crime de desobediência (Lei 11.101/05, art. 99, III), incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial;

Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores.

Oficie-se:

1) para comunicação da falência à JUCESP (art. 99, VIII, da Lei 11.101), às demais autoridades e repartições de praxe, inclusive às Fazendas Federal, Estadual e deste Município;

2) à Receita Federal, Ciretran e aos Registros de Imóveis da comarca, para que informem a existência de bens com base no CNPJ em nome da microempresa firma individual e do CPF do falido.

Ciência ao MP.

Piracicaba, 12 de maio de 2016.

MAURO ANTONINI

Juiz de Direito

9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) 4. 11) Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
